



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE**  
**ELIAS FAUSTO**

*ESTADO DE SÃO PAULO*

**DECRETO Nº 4.978, DE 11 DE JULHO DE 2025**

**“Dispõe sobre o Programa Ambiental  
“ESPAÇO ECO TROCA” e dá outras  
providências”**

**JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO**, Prefeito do Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei, e

**Considerando** a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305/2010 que definiu a necessidade de os municípios elaborarem políticas públicas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo ações de logística reversa e coleta seletiva;

**Considerando** o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da RMC - CONSIMARES, no qual o município de Elias Fausto faz parte;

**Considerando** a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, em definir diretrizes ambientais para o Município, incluindo a gestão integrada de resíduos sólidos.

**DECRETA :**

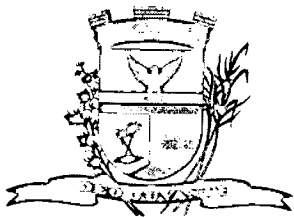
**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Programa Ambiental denominado “Espaço Eco Troca”, visa fomentar a Educação Ambiental utilizando a inclusão social e o descarte correto dos resíduos sólidos urbanos, incentivando, através da gamificação, a população ao hábito da coleta seletiva, bem como aplicar o princípio constitucional de responsabilidade compartilhada em todo território municipal.

**Art. 2º.** São objetivos gerais do Programa:

- I - preservar o meio ambiente;
- II - controlar os resíduos recicláveis e reduzir a poluição ambiental;
- III - reduzir o volume de resíduos encaminhados ao Aterro Sanitário;

**Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP**  
**Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – cumprir as políticas públicas voltadas à gestão de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 3º.** São objetivos específicos do Programa:

I - conscientizar o munícipe sobre a importância da separação correta dos resíduos e sua destinação, seja para reciclagem, compostagem ou descarte;

II - promover a sensibilização da população quanto ao valor dos resíduos recicláveis;

III – promover a coleta seletiva no município;

IV - promover o acesso aos produtos e/ou serviços através da economia circular positiva.

**Art. 4º.** A gestão do Programa e o seu desenvolvimento serão de responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, através da Gestão em exercício.

**Art. 5º.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** garantirá que a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis contratada direta ou indiretamente pelo município para manejo de resíduos sólidos recicláveis de maneira parcial ou integral estará apta para o recebimento dos materiais recicláveis oriundos deste Programa, garantindo que haja uma auditoria externa sobre aspectos operacionais, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho.

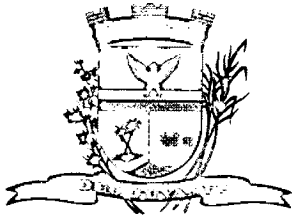
## CAPÍTULO II – DO APOIO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

**Art. 6º.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** poderá contar com apoio dos demais Departamentos/Secretarias e Coordenadorias Municipais para o gerenciamento das “Espaço Eco Trocas sociais” do “**Programa Espaço Eco Troca**”, devendo os gestores das respectivas pastas indicarem servidores efetivos responsáveis pelo acompanhamento do Programa.

**Parágrafo único.** Entende-se por “Espaço Eco Troca” o espaço físico no qual é realizada a troca de produtos pela entrega dos materiais recicláveis.

**Art. 7º.** O Programa contará com o apoio das seguintes entidades e organizações:

*Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP  
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis, contratada direta ou indiretamente pelo município para manejo de resíduos sólidos recicláveis de maneira parcial ou integral, responsável pelo recebimento e destinação adequada dos materiais recicláveis provenientes do Programa;

II – Entidades Organizadas do Terceiro Setor que poderão prestar apoio técnico - operacional à execução do Programa, incluindo a capacitação dos cooperados da cooperativa de Reciclagem em agentes de transformação socioambiental no município, de modo a estimular a integração da Cooperativa junto à cidade e, assim, estimular o engajamento da população sobre a sua responsabilidade dentro da cadeia de reciclagem, atentando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – Empresas e/ou entidades públicas ou privadas que poderão, voluntariamente, doar itens ou produtos com a finalidade de fomentar o Programa;

## CAPÍTULO III – DA PARCERIA SOLIDÁRIA

**Art. 8º.** As empresas interessadas em realizar parcerias solidárias vinculadas ao Programa, por meio da doação gratuita de itens, produtos ou serviços, deverão formalizar o interesse a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** através da abertura de processo administrativo no qual deverá constar:

I – Manifestação do interesse por meio de ofício em papel timbrado com a indicação dos produtos a serem doados, quantidade, prazo de validade, valor total de mercado e forma ideal de acondicionamento.

II – RG e CPF do representante legal da empresa; e

III – Contrato social.

**Art. 9º.** Fica facultado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** aceitar a solicitação de parceria, que, caso aceita, deverá ser formalizada através dos Termo de Parceria e Doação, conforme modelos constantes no Anexo I e II, respectivamente.

**Art. 10º.** O Termo de Parceria poderá ser celebrado pelo período de:

I - 03 (três) meses;

II - 06 (seis) meses; ou

III - 12 (doze) meses.

**§1º.** O termo de parceria poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Por decisão unilateral de uma das partes, a parceria poderá ser rescindida, devendo haver comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 11.** Poderão ser aceitos os seguintes itens, produtos e/ou serviços como doações, em boas condições de uso e dentro do prazo de validade:

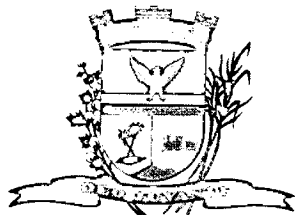
- I - brinquedos;
- II - material didático;
- III - mobiliário;
- IV - eletrônicos (videogames, celulares, dentre outros);
- V - equipamentos domésticos/eletrodomésticos;
- VI - Alimentos não perecíveis (arroz, feijão, macarrão, dentre outros)
- VII - têxteis/vestuários (atoalhados, cobertores, lençóis, edredons, colchas, roupas de bebês, crianças e adultos)
- VIII - acessórios/calçados (cintos, chapéus, bijuterias, sapatos, botas, lenços, entre outros)
- IX - utilidades e variedades, perfumarias, produtos de higiene e/ou beleza, cosméticos em geral;
- X - voucher de serviços realizados pelos estabelecimentos nas seguintes áreas:
  - a) estética/beleza, como corte de cabelo, manicure, depilação, entre outros;
  - b) consertos em geral como automotivos, bicicletas, celulares/eletroeletrônicos, eletrodomésticos, entre outros;
  - c) para consumo de alimentos em geral em instituições como: lanchonetes, padarias, pizzarias, restaurantes, supermercados e congêneres;
  - d) hospedagem;
  - e) postos de gasolina;
  - f) Entre outros serviços.

## CAPÍTULO IV – DO SELO AMBIENTAL “Recicla +”

**Art. 12.** As pessoas jurídicas parceiras do Programa poderão receber e utilizar o Selo Ambiental “Recicla +”, conforme identidade visual definida no Anexo II, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- I - realizar coleta seletiva em seu estabelecimento;
- II – não haver qualquer tipo de débitos junto à Prefeitura Municipal

**Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP**  
**Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** A veiculação do Selo Ambiental “Recicla +” nos materiais publicitários da empresa parceira deverá ser previamente aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE TROCA

**Art. 13.** A troca dos materiais recicláveis por itens, produtos ou serviços poderá ser realizada por pessoas físicas residentes e domiciliadas no município de Elias Fausto e por pessoas jurídicas sediadas no município.

**Parágrafo único.** No ato da troca, as pessoas físicas deverão apresentar comprovante de residência enquanto as pessoas jurídicas deverão apresentar o Cartão CNPJ.

**Art. 14.** Os Espaços Eco Trocas vinculados ao Programa “Espaço Eco Troca” serão sediadas em prédios públicos, com anuência do órgão ou entidade responsável, e funcionarão nos dias e horários de expediente definidos pelo próprio estabelecimento.

**Parágrafo único.** O endereço e horário de funcionamento dos Espaços Eco Trocas serão publicados na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Elias Fausto

**Art. 15.** Poderão ser realizados Espaços Eco Trocas itinerantes, em dias e horários que serão previamente divulgados.

**Art. 16.** Para a realização da troca, os munícipes interessados deverão levar até 20 kg de resíduos recicláveis higienizados, nos Espaço Eco Trocas do Programa “Espaço Eco Troca” dentro do respectivo horário de funcionamento.

**§1º.** Para quantidades maiores que 20 kg, os munícipes interessados deverão levar os resíduos higienizados diretamente na sede da cooperativa de recicláveis filiada ao Programa.

**§2º.** Os resíduos recicláveis, serão avaliados no momento da entrega nos Espaço Eco Trocas, não sendo aceitos itens sem a devida higienização e/ou que não pertençam aos reciclados relacionados por este Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 17.** No ato do recebimento dos materiais recicláveis nos locais definidos para o Espaço Eco Trocas, será realizada a pesagem dos resíduos acompanhada da respectiva entrega da moeda “Eco moeda”.

**Parágrafo único.** As moedas Eco Troca poderão ser acumuladas, de modo que não é necessária a sua utilização no ato da sua obtenção.

**Art. 18.** Os itens, produtos e/ou serviços não serão trocados diretamente por resíduos recicláveis de modo que serão efetuadas por meio da moeda “Eco moeda”, conforme este Decreto.

**Art. 19.** A Secretaria de Desenvolvimento Social de Elias Fausto poderá buscar, ativamente, empresas do setor privado da cidade para contribuírem com doações e estimular o ecossistema de troca.

**Art. 20.** Não serão aceitas devoluções de itens, produtos e/ou serviços adquiridos nos Espaço Eco Trocas uma vez que as doações são oriundas de parcerias solidárias.

**Parágrafo único.** Caberá ao munícipe, no momento da troca pelos itens, produtos e/ou serviços, analisar as condições dos itens adquiridos.

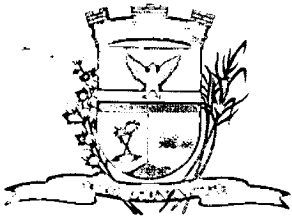
**Art. 21.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, como órgãos gerenciadores do Programa, poderão limitar a quantidade máxima de itens, produtos e/ou serviços para troca dentro de um período específico, conforme a demanda e tipos de produtos disponíveis.

**Art. 22.** Em hipótese alguma poderá haver a reserva de itens, produtos e/ou serviços nos Espaço Eco Trocas.

## CAPÍTULO VI – DA MOEDA “ECO MOEDA”

**Art. 23.** A moeda “ECO MOEDA” instituída junto ao presente Programa, será disponibilizada de forma física e/ou virtual.

**Art. 24.** A moeda “ECO MOEDA” terá o valor simbólico de 01 (um) ponto, sem efeitos monetários, que, em hipótese alguma, poderá ser trocado, permutado ou substituído por moeda corrente ou em espécie.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 25.** O munícipe obterá uma moeda “**ECO MOEDA**” sempre que atingir a pesagem de 1 kg (um quilo) dos resíduos recicláveis higienizados.

**Parágrafo Único** Como critério de troca, o peso do material para a liberação da moeda “**ECO MOEDA**”, de forma física, somente será considerado se superior a 0,7kg (sete décimos de quilograma), por exemplo: 1,590kg (um quilo e quinhentos e noventa gramas) de resíduos recicláveis higienizados, corresponderá ao valor simbólico de 1 (uma) moeda, enquanto 1,710kg (um quilo e setecentos e dez gramas) de resíduos recicláveis higienizados, corresponderá ao valor simbólico de 2 (duas) moedas.

**Art. 26.** Ao completar o preenchimento do cupom com as 10 (dez) moedas “**ECO MOEDA**” o munícipe poderá trocá-las por produtos e/ou serviços disponibilizados nas Espaço Eco Trocas vinculadas ao Programa.

**Parágrafo único.** Os itens, produtos e/ou serviços constantes nas Espaço Eco Trocas deverão estar identificados com o valor simbólico correspondente à quantidade de moeda “**ECO MOEDA**”

## CAPÍTULO VII – DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS ACEITOS PELO PROGRAMA E DEMAIS

**Art. 27.** Para efeitos deste Decreto consideram-se materiais RECICLÁVEIS ACEITOS PELO PROGRAMA:

- I - Plásticos
- II - Papeis e Papelão
- III - Óleo de cozinha
- IV - Metais
- V - Embalagens Longa Vida
- VI - Embalagens de vidro
- VII - Cápsulas de Café

**Art. 28.** Para efeitos deste Decreto consideram-se materiais NÃO ACEITOS PELO PROGRAMA:

- I - borracha, bexiga e afins;
- II - madeira;
- III - porcelana e cerâmica;
- IV - roupa e tecido;

*Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP  
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - sapato;
- VI - fralda, absorvente, papel higiênico, entre outros;
- VII - adesivo, etiqueta, fita crepe e afins;
- VIII - papel carbono;
- IX - pilha e bateria;
- X - espuma;
- XI - cristal;
- XII - ampola de medicamento;
- XIII - lâmpada;
- XIV - filtro de café;
- XV - resíduos de construção civil;
- XVI - orgânicos e restos de alimentos;
- XVII - podas;
- XVIII - velas.

**Art. 29.** Para fins deste Decreto serão considerados **MATERIAIS VOLUMOSOS**, que não serão aceitos dentro do programa :

- I - fogão;
- II - geladeira;
- III - maquina de lavar;
- IV - freezer;
- V - eletrônicos;
- VI - eletrodomésticos em geral.

§1º Os materiais volumosos deverão ser encaminhados diretamente para a sede da Cooperativa de Recicláveis vinculada ao Programa “Espaço Eco Troca”

§2º. Os materiais volumosos que forem aceitos pela cooperativa não serão pesados, sendo que cada unidade equivalerá a 20 (vinte) moedas “ECO MOEDA”

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30.** Como prestação de contas, os responsáveis pela coleta dos resíduos do programa Espaço Eco Trocas deverão providenciar mensalmente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** relatório que deverá conter:

- I – Quantidade em quilogramas por tipo de resíduos recebidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Relação de entrada e saída de itens, produtos e/ou serviços disponibilizados;

III - Quantidade de moedas trocadas;

IV – Indicação dos dias de coleta dos resíduos.

**Art. 31.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderão promover campanhas e ações para arrecadar produtos e/ou serviços para o Programa “Espaço Eco Troca”.

**Art. 32.** O regulamento do Programa deverá obrigatoriamente estar fixado em local visível e disponível para consulta nos locais do Espaço Eco Trocas.

**Art. 33.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Elias Fausto/SP, 11 de Julho de 2025.

  
**JOAQUIM ANTONIO DE CAMPOS BICUDO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 11/07/2025.

  
**MARCOS REZENDE FERNANDES**  
Secretário